

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA       | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | FUNCIONAL | S E N G R O M U I T F |       |     |     |     |      | VALOR |   |           |
|--------------------|--|-----------|-----------------------|-------|-----|-----|-----|------|-------|---|-----------|
|                    |  |           | S F                   | E D   | N D | G P | R O | M D  |       | U | I         |
| 0033               | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário              |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 3.214.184 |
|                    | Atividades   |           |                       |       |     |     |     |      |       |   |           |
| 0033 4256          | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                      | 02 122    |                       |       |     |     |     |      |       |   | 3.214.184 |
| 0033 4256 0022     | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí | 02 122    |                       |       |     |     |     |      |       |   | 3.214.184 |
|                    |  |           | F                     | 4-INV | 2   | 90  | 0   | 1000 |       |   | 3.214.184 |
| TOTAL - FISCAL     |  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 3.214.184 |
| TOTAL - SEGURIDADE |  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 0         |
| TOTAL - GERAL      |  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 3.214.184 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA       | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO   | FUNCIONAL | S E N G R O M U I T F |       |     |     |     |      | VALOR |   |         |
|--------------------|---|-----------|-----------------------|-------|-----|-----|-----|------|-------|---|---------|
|                    |   |           | S F                   | E D   | N D | G P | R O | M D  |       | U | I       |
| 0033               | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                           |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 744.000 |
|                    | Atividades  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   |         |
| 0033 4256          | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                   | 02 122    |                       |       |     |     |     |      |       |   | 744.000 |
| 0033 4256 0054     | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul | 02 122    |                       |       |     |     |     |      |       |   | 744.000 |
|                    |   |           | F                     | 4-INV | 2   | 90  | 0   | 1000 |       |   | 744.000 |
| TOTAL - FISCAL     |   |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 744.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |   |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 0       |
| TOTAL - GERAL      |   |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 744.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA       | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                      | FUNCIONAL | S E N G R O M U I T F |       |     |     |     |      | VALOR |   |            |
|--------------------|--|-----------|-----------------------|-------|-----|-----|-----|------|-------|---|------------|
|                    |  |           | S F                   | E D   | N D | G P | R O | M D  |       | U | I          |
| 0033               | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário    |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 94.362.879 |
|                    | Atividades   |           |                       |       |     |     |     |      |       |   |            |
| 0033 4256          | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho            | 02 122    |                       |       |     |     |     |      |       |   | 94.362.879 |
| 0033 4256 0001     | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional | 02 122    |                       |       |     |     |     |      |       |   | 94.362.879 |
|                    |  |           | F                     | 3-ODC | 2   | 90  | 0   | 1000 |       |   | 94.362.879 |
| TOTAL - FISCAL     |  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 94.362.879 |
| TOTAL - SEGURIDADE |  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 0          |
| TOTAL - GERAL      |  |           |                       |       |     |     |     |      |       |   | 94.362.879 |

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO COFEN Nº 721, DE 17 DE MAIO DE 2023

Atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 617/2019, que aprova o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0546/2019, sob a ementa: "Interessado: Coren-PI. Assunto OE 16. Parecer Técnico Anotação de Responsabilidade Técnica";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários a concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Registro de Empresa (RE) que possui atividade na área da Enfermagem.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Empresa de Enfermagem: organização caracterizada como pessoa jurídica devidamente constituída em órgãos de registro empresarial com descrição de atividades e/ou objeto social "Atividades de Enfermagem", e que presta e/ou executa serviços exclusivos na área de Enfermagem;

a. No setor público: instituições de saúde pertencentes à administração direta ou indireta federal, estadual, municipal, onde são desenvolvidas ou realizadas atividades de enfermagem, as quais estão isentas do recolhimento de taxa de RE e de anuidade jurídicas;

b. No setor privado: empreendimentos organizados segundo a legislação, incluídos na esfera de Administração privada, com previsão legal para atuação ou prestação de serviços na área de Enfermagem a terceiros (com ou sem fins lucrativos), as quais serão cobradas a taxa de RE para matriz e cada tipo de ramificação (filial), e de anuidade jurídica somente para matriz.

II - Anuidade Jurídica: valor fixado pelo Coren para recolhimento anual durante a vigência do RE e estipulado de acordo com o valor do capital social da empresa.

Art. 3º Toda Empresa de Enfermagem deverá possuir o RE junto ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren), sendo facultado o registro a outras empresas, por autonomia administrativa.

§ 1º As empresas que possuem serviços de Enfermagem poderão obter o RE junto ao Coren.

§ 2º O RE terá validade por 3 (três) anos e poderá ser renovado por período igual, sendo mantido o número do registro inicial.

§ 3º É obrigatório o RE para matriz e cada filial do mesmo grupo jurídico em cada Coren da respectiva jurisdição.

§ 4º As Empresas de Enfermagem digitais deverão realizar o RE junto ao Coren.

Art. 4º As empresas com RE junto ao Coren deverão possuir Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) com a respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) vigente, conforme resolução Cofen específica.

Art. 5º A matriz e cada tipo de ramificação (filial) de uma empresa onde são realizadas atividades de enfermagem, será objeto de registro específico no Coren que jurisdiciona a área onde se localiza.

